



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES Nº 3244 DE 25 DE ABRIL DE 2012

Acrescenta agravos estaduais a Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;
- a Portaria nº. 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional; e
- a necessidade de inclusão de outras doenças, agravos e resultados laboratoriais na Lista de Doenças de Notificação Compulsória.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que Emergência de Saúde Pública de Importância Estadual – ESPIE é o evento que apresenta risco de propagação ou disseminação de doenças para mais de um município, com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública, independentemente da natureza ou origem, depois de avaliação de risco, e que possa necessitar de resposta estadual imediata coordenada.

Art. 2º Ficam incluídos, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, de que trata a Portaria nº. 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, as seguintes doenças, agravos e eventos às Listas de Notificação Compulsória do Estado de Minas Gerais:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

I – Doenças, agravos e eventos incluídos na Lista de Notificação Compulsória – LNC

(Anexo I):

- a) Caxumba (notificação);
- b) Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV (notificação);
- c) Paracoccidiodomicose;
- d) Síndrome Respiratória Aguda Grave;
- e) Varicela (notificação de todos os casos e investigação dos casos graves) e
- f) Tracoma (notificação)

II – Doenças, agravos e eventos incluídos na Lista de Notificação Compulsória

Imediata – LNCI (Anexo II):

a) Caso suspeito ou confirmado de:

1. Febre Maculosa;
2. Malária; e
3. Tétano neonatal;

b) Surtos ou agregação de casos ou de óbito por:

1. Doenças transmitidas por água e alimentos;
2. Poxvírus;
3. Síndrome Febril Íctero e/ou Hemorrágica Aguda; e
4. Toxoplasmose.

c) Outros eventos de potencial relevância em saúde pública, após avaliação de risco de acordo com o anexo II do RSI 2005:

1. Acidentes com produtos perigosos.

Art. 3º Com as alterações introduzidas pelo art. 2º desta Resolução, nos termos da Portaria nº. 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, constituirão para efeitos de aplicação da Lei



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

6.259, de 1975, doenças e agravos de notificação compulsória em todo o Estado de Minas Gerais, todos aqueles especificados nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 4º A ocorrência de agravo inusitado, caracterizado como caso ou óbito de doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar na Lista Estadual de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória, deverá também ser notificada às Secretarias Municipais de Saúde e estas notificarão a Secretaria de Estado de Saúde.

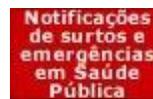
Art. 5º As doenças e agravos, especificados no Anexo II desta Resolução, deverão ser notificados IMEDIATAMENTE às Secretarias Municipais de Saúde, e estas deverão informar, também de forma imediata, à Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º Os agravos de que trata o caput deste artigo, devem ser notificados às Autoridades Sanitárias do município de ocorrência do evento, no prazo máximo de 24 horas, a partir do momento da suspeita inicial.

§ 2º Caso o município não possua serviço telefônico em regime de plantão, as notificações deverão ser feitas às Superintendências Regionais de Saúde/Gerências Regionais de Saúde da área de jurisdição do município, ou à Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, ou ainda ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS-MINAS/SVEAST/SUBVPS/SES-MG), nos números telefônicos listados no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º Em caso de falha de comunicação telefônica, poderão ser utilizados o endereço eletrônico notifica.se@saude.mg.gov.br e o sítio eletrônico da SES-MG www.saude.mg.gov.br no

link **Notificações de surtos e emergências em Saúde Pública.**





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 6º A notificação imediata de que trata o artigo anterior não substitui a necessidade de registro das notificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação/SINAN, em conformidade com o fluxo, periodicidade e instrumentos já utilizados pela Vigilância em Saúde.

Art. 7º Os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com a Lei nº. 6259, de 30 de outubro 1975, são obrigados a comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das doenças especificadas nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Parágrafo único. A constatação do não cumprimento da obrigatoriedade de que trata o caput será comunicado aos conselhos de entidades de classe e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º Os resultados dos exames laboratoriais das doenças de notificação imediata especificadas no Anexo II desta Resolução deverão ser notificados, também de forma imediata, pelos laboratórios estaduais (LACEN e macrorregionais), municipais, privados, de instituições de ensino, hemocentros e núcleos de hemoterapia, devendo o fluxo das informações proveniente dos laboratórios seguir o já estabelecido pela Vigilância em Saúde, ou seja, notificação para a autoridade sanitária municipal de origem do exame e desta para o Estado.

Parágrafo único. Para os agravos suspeitos de Doença Meningocócica, Difteria, Febre Amarela, Sarampo, Influenza Humana por novo subtipo e epizootias é obrigatória a notificação assim que o pedido do exame for solicitado no laboratório.

Art. 9º Fica estabelecida a obrigatoriedade da coleta de material “*post mortem*”, por médico da instituição de ocorrência do óbito, acordado com a autoridade sanitária local ou estadual, com base nos artigos 32 e 33 da Lei 13.317 de 24 de setembro de 1999, independente da autorização



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

familiar, em caso de óbito suspeito por agravo listado no anexo II desta Resolução, sem confirmação diagnóstica, na ausência de um serviço de verificação de óbito local.

Parágrafo único. A coleta de material *post mortem* deverá estar de acordo com o estabelecido no Manual de Coleta, Acondicionamento e Transporte de Material Biológico Para Exames Laboratoriais, de novembro de 2011, da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças, do Instituto Otávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/IOM/FUNED), disponível no sítio eletrônico <http://funed.mg.gov.br/publicacoes-e-manuais/manuais/>. A Vigilância em Saúde municipal e estadual (anexo IV) deverão ser notificadas, IMEDIATAMENTE, da ocorrência do óbito e orientarão os procedimentos para encaminhamento dos espécimes biológicos ao LACEN/IOM/FUNED.

Art. 10 A definição de caso para cada doença relacionada no Anexo I desta Resolução obedecerá à padronização definida pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Art. 11 Fica vedado aos gestores municipais do SUS excluir doenças ou agravos que compõem a Lista de Doenças de Notificação Compulsória.

Art. 12 Fica revogada a Resolução SES nº. 1481, de 16 de maio de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 3244 , DE 26 DE ABRIL DE 2011
LISTA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA - LNC

- 1 - Acidentes por Animais Peçonhentos;
- 2 - Atendimento antirrábico;
- 3 - Botulismo;
- 4 - Carbúnculo ou Antraz;
- 5 - Caxumba (notificação);
- 6 - Cólera;
- 7 - Coqueluche;
- 8 - Dengue;
- 9 - Difteria;
- 10 - Doença de Creutzfeldt – Jacob;
- 11 - Doença Meningocócica e outras Meningites;
- 12 - Doenças de Chagas Aguda;
- 13 - Esquistossomose;
- 14 - Eventos Adversos Pós-Vacinação;
- 15 - Febre Amarela;
- 16 - Febre do Nilo Ocidental;
- 17 - Febre Maculosa;
- 18 - Febre Tifóide;
- 19 - Hanseníase;
- 20 - Hantavirose;
- 21 - Hepatites Virais;
- 22 - Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV (notificação);
- 23 - Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical (notificação e investigação);
- 24 - Influenza humana por novo subtipo (pandêmico);
- 25 - Intoxicações Exógenas;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- 26 - Leishmaniose Tegumentar Americana;
- 27 - Leishmaniose Visceral;
- 28 - Leptospirose;
- 29 - Malária;
- 30 - Paracoccidiodomicose;
- 31 - Paralisia Flácida Aguda;
- 32 - Peste;
- 33 - Poliomielite;
- 34 - Raiva Humana;
- 35 - Rubéola;
- 36 - Sarampo;
- 37 - Sífilis Adquirida;
- 38 - Sífilis Congênita;
- 39 - Sífilis em gestante;
- 40 - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- 41 - Síndrome da Rubéola Congênita;
- 42 - Síndrome do Corrimento Uretral Masculino;
- 43 - Síndrome Febril Íctero e/ou Hemorrágica Aguda;
- 44 - Síndrome Respiratória Aguda Grave;
- 45 - Tétano;
- 46 - Tracoma (notificação);
- 47 - Tuberculose;
- 48 - Tularemia;
- 49 - Varicela (notificação e investigação dos casos graves);
- 50 - Variola; e
- 50 – Violência doméstica, sexual e/ou outras violências.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 3244 , DE 25 DE ABRIL DE 2011
LISTA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA – LNCI

I - Caso suspeito ou confirmado de:

- 1 - Botulismo;
- 2 - Carbúnculo ou Antraz;
- 3 - Cólera;
- 4 - Dengue nas seguintes situações:
 - a) Dengue com complicações (DCC),
 - b) Síndrome do choque da Dengue (SCD),
 - c) Febre Hemorrágica da Dengue (FHD),
 - d) Óbito por dengue,
 - e) Dengue por sorotipo DENV 4 nos Estados sem transmissão endêmica desses sorotipos;
- 5 - Doença de Chagas Aguda;
- 6 - Doença conhecida sem circulação ou com circulação esporádica no território nacional que não constam no Anexo I desta Portaria, como: Rocio, Mayaro, Oropouche, Saint Louis, Ilhéus, Mormo, Encefalites Equinas do Leste e Venezuelana, Chikungunya, Encefalite Japonesa, entre outras;
- 7 - Febre Amarela;
- 8 - Febre do Nilo Ocidental;
- 9 - Febre Maculosa;
- 10 - Hantavirose;
- 11 - Influenza humana por novo subtipo;
- 12 - Malária;
- 13 - Peste;
- 14 - Poliomielite;
- 15 - Raiva Humana;
- 16 - Rubéola (inclui síndrome da Rubéola Congênita);
- 17 - Sarampo;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

18 - Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);

19 - Tétano Neonatal;

20 – Tularemia; e

21– Variola.

II - Surto ou agregação de casos ou de óbitos por:

1 - Difteria;

2 - Doença Meningocócica;

3 - Doenças transmitidas por alimentos (DTA);

4 - Influenza Humana;

5 - Meningites Virais;

6 - Outros eventos de potencial relevância em saúde pública, após a avaliação de risco de acordo com o anexo II do Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005), destacando-se:

a) Alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar no Anexo I desta Portaria;

b) Doença de origem desconhecida;

c) Exposição a contaminantes químicos;

d) Exposição à água para consumo humano fora dos padrões preconizados pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS);

e) Exposição ao ar contaminado, fora dos padrões preconizados pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

f) Acidentes envolvendo produtos perigosos (inclusive radiações ionizantes e não ionizantes por fontes não controladas, por fontes utilizadas nas atividades industriais ou médicas e acidentes de transporte com produtos radioativos da classe 7 da ONU;

g) Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver desalojados ou desabrigados;

h) Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver comprometimento da capacidade de funcionamento e da infraestrutura das unidades de saúde locais em consequência do evento.

7 – Poxvírus;

8 – Síndrome Febril Íctero e/ou Hemorrágica Aguda; e



9 – Toxoplasmose.

III - Doença, morte ou evidência de animais com agente etiológico que podem acarretar a ocorrência de doenças em humanos, destaca-se entre outras classes de animais:

1. Primatas não humanos
2. Eqüinos
3. Aves
4. Morcegos

Raiva: Morcego morto sem causa definida ou encontrado em situação não usual, tais como: vôos diurnos, atividade alimentar diurna, incoordenação de movimentos, agressividade, contrações musculares, paralisias, encontrado durante o dia no chão ou em paredes.

5. Canídeos

Raiva: canídeos domésticos ou silvestres que apresentaram doença com sintomatologia neurológica e evoluíram para morte num período de até 10 dias ou confirmado laboratorialmente para raiva.

Leishmaniose visceral: primeiro registro de canídeo doméstico em área indene, confirmado por meio da identificação laboratorial da espécie *Leishmania chagasi*.

6. Roedores silvestres

Peste: Roedores silvestres mortos em áreas de focos naturais de peste.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 3244 , DE 25 DE ABRIL DE 2011

LISTA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA EM UNIDADES SENTINELAS – LNCS

1. Acidente com exposição a material biológico relacionado ao trabalho;
2. Acidente de trabalho com mutilações;
3. Acidente de trabalho em crianças e adolescentes;
4. Acidente de trabalho fatal;
5. Câncer Relacionado ao Trabalho;
6. Dermatoses ocupacionais;
7. Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)
8. Influenza humana;
9. Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR relacionada ao trabalho;
10. Pneumoconioses relacionadas ao trabalho;
11. Pneumonias;
12. Rotavírus;
13. Toxoplasmose adquirida na gestação e congênita; e
14. Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 3244, DE 25 DE ABRIL DE 2011

TELEFONES PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA DE EVENTOS RELACIONADOS NO ANEXO II, QUANDO NÃO HOUVER ACESSO À AUTORIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA DO EVENTO

SUP/GRS	TEL. GRS	EMAIL GRS	VIG. EPID.	EMAIL
ALFENAS	(35) 3698-1800	grs.alf@saude.mg.gov.br	(35) 9974-3304	epidemi.alf@saude.mg.gov.br
BARBACENA	(32) 3333-5080	grs.brb@saude.mg.gov.br	(32) 9983-5025	epidemi.brb@saude.mg.gov.br
B.HORIZONTE	(31) 3215-7200	grs.bh@saude.mg.gov.br	(31) 9990-9050	nve.bh@saude.mg.gov.br
C. FABRICIANO	(31) 38652000	grs.cfa@saude.mg.gov.br	(31) 9988-3908	epidemi.cfa@saude.mg.gov.br
DIAMANTINA	(38) 3532-1450	grs.dia@saude.mg.gov.br	(38) 9971-0855	assessoria.dia@saude.mg.gov.br
DIVINÓPOLIS	(37) 3229-2900	grs.div@saude.mg.gov.br	(37) 9987-8765	div-tbc@saude.mg.gov.br
G.VALADARES	(33) 3279-6300	grs.gva@saude.mg.gov.br	(33) 9989-3047	epidemi.gva@saude.mg.gov.br
ITABIRA	(31) 3835-8639	grs.ita@saude.mg.gov.br	(31) 9963-6555	cve.ita@saude.mg.gov.br
ITUIUTABA	(34) 3268-1635	grs.itu@saude.mg.gov.br	(34) 9988-0572	cve.itb@saude.mg.gov.br
JANUÁRIA	(38) 3621-6353	grs.jan@saude.mg.gov.br	(38) 9904-5540	epidemi.jan@saude.mg.gov.br
JUIZ DE FORA	(32) 3257-8800	grs.jfo@saude.mg.gov.br	(32) 9982-4204	epidemi.jfo@saude.mg.gov.br
LEOPOLDINA	(32) 3441-8057	grs.lpd@saude.mg.gov.br	(32) 9984-0518	epidemi.lpd@saude.mg.gov.br
MANHUMIRIM	(33) 3341-9801	grs.man@saude.mg.gov.br	(33) 9984-4767	epidemi.man@saude.mg.gov.br
M. CLAROS	(38) 3218-3500	grs.moc@saude.mg.gov.br	(38) 9986-5726	epidemi.moc@saude.mg.gov.br
PASSOS	(35) 3529-5000	grs.pas@saude.mg.gov.br	(35) 9981-0486	epidemi.pas@saude.mg.gov.br
P. DE MINAS	(34) 3821-6366	grs.pat@saude.mg.gov.br	(34) 9987-1182	epidemi.pat@saude.mg.gov.br
PEDRA AZUL	(33) 3751-4300	grs.paz@saude.mg.gov.br	(33) 9979-1000	epidemi.paz@saude.mg.gov.br
PIRAPORA	(38) 3743-9800	grs.pir@saude.mg.gov.br	(38) 9937-7050	viiep.pir@saude.mg.gov.br
PONTE NOVA	(31) 3817-2234	grs.pno@saude.mg.gov.br	(31) 9989-0262	epidemi.pno@saude.mg.gov.br
POUSO ALEGRE	(35) 3429-6100	grs.pou@saude.mg.gov.br	(35) 9984-5369	epidemi.pou@saude.mg.gov.br
SÃO J. DEL REI	(32) 3379-1900	grs.sjd@saude.mg.gov.br	(32) 9981-1328	epidemi.sjd@saude.mg.gov.br
SETE LAGOAS	(31) 3697-3400	grs.set@saude.mg.gov.br	(31) 9986-3171	epidemi.set@saude.mg.gov.br
T. OTONI	(33) 3529-4050	grs.tof@saude.mg.gov.br	(33) 9985-0184	viiep.tof@saude.mg.gov.br
UBÁ	(32) 3531-4522	grs.uba@saude.mg.gov.br	(32) 9985-2364	epidemi.uba@saude.mg.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

UBERABA	(34) 3321-5622	grs.ura@saude.mg.gov.br	(34) 9984-2299	vigepi.ura@saude.mg.gov.br
UBERLÂNDIA	(34) 3214-4600	grs.udi@saude.mg.gov.br	(34) 9988-0571	epidemi.udi@saude.mg.gov.br
UNAÍ	(38)3677.9300	grs.una@saude.mg.gov.br	(38) 9961-1761	viepi.una@saude.mg.gov.br
VARGINHA	(35) 3219-2300	srs.var@saude.mg.gov.br	(35) 9989-5312	epidemi.var@saude.mg.gov.br
SVEAST	(31) 3916-0294	vicente.augusto@saude.mg.gov.br	(31) 9967-8020	
CIEVS-MINAS/ SVEAST	(31) 3916-0305 (31) 3916- 0297	notifica.se@saude.mg.gov.br	(31) 9744-6983	epicampo.se@saude.mg.gov.br
CIEVS-BH	(31) 3277-7767	cievs.bh@pbh.gov.br	(31) 8835-3120	cievs.bh@pbh.gov.br

Legenda:

SRS/GRS: Superintendências e Gerências Regionais de Saúde;

SVEAST: Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

CIEVS-MINAS: Centro de Informações de Estratégicas em Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

CIEVS-BH: Centro de Informações de Estratégicas em Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.